

A NR 37 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEUS REFLEXOS QUANTO AO DESCOMISSIONAMENTO, DESMONTE E PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÃO IONIZANTE DAS PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

Artigo 01 – Introdução

No dia 21 de dezembro de 2018, foi publicada no diário oficial a Portaria MTB nº 1186 de 20 de dezembro de 2018. Tal portaria apresenta a aprovação da NR 37 sobre a segurança e saúde em plataformas de petróleo, determina a criação da Comissão Nacional Tripartite Temática - CNTT da NR-37 tendo como foco principal acompanhar a implementação desta NR, estabelece disposições transitórias em determinados itens e ainda estabelece prazos para a entrada em vigor dos itens da NR.

Em relação aos prazos de entrada em vigor, a portaria estabelece três critérios diferentes, podendo ser de um ano (regra geral), dois anos (no caso dos itens 37.8.10.1, alíneas "b", "d" e "e"; 37.12.1; 37.12.5, alínea "c"; 37.12.5.1; 37.14.2.2; 37.14.6.1, alínea "m"; 37.14.8.1, alínea "d"; 37.16.3.1; 37.17.4.1.1, alínea "c"; 37.17.4.4; 37.28.8.3; 37.29.4.13; 37.29.4.13.1 e 37.31.9.4, alínea "a" da NR) ou de três anos (no caso dos itens 37.13.5.1 e 37.15.1.4 da NR), todos contados a partir da publicação da portaria. A portaria estabelece ainda a possibilidade de concessão de prazo adicional de dois meses para cumprimento dos itens relacionados em caso de necessidade, sendo necessário um pedido formal fundamentado perante o Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho - DSST da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT.

A NR 37 tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos de segurança, saúde e condições de vivência no trabalho perante as plataformas de petróleo em operação nas Águas Jurisdicionais Brasileiras, estabelecendo inclusive regras para plataformas estrangeiras que realizam operações temporárias de até seis meses.

Tal Norma Regulamentadora possui temas de extrema relevância para o setor petrolífero, como aspectos a serem observados em caso de descomissionamento e ainda normas de proteção radiológica (Norm e Thenor), temas esses de interesse inclusive dos envolvidos na corrente de licitação do descomissionamento de Cação 1, 2 e 3.

Por tal razão, Mauricio Almeida da SIGMA Consultoria, em parceria com o advogado Rodrigo Marquett, do Escritório Kincaid - Mendes Vianna Advogados, farão uma breve discussão sobre os temas acima delimitados, divididos em artigos que serão publicados periodicamente, e que abordarão aspectos jurídicos e técnicos operacionais de Segurança e Saúde em Plataforma de Petróleo envolvidos em uma operação de descomissionamento.

A íntegra da NR – 37 e da portaria 1186 estão disponíveis no BLOG da SIGMA Consultoria no site (www.sigmaconsultoriarij.com.br). Seria importante que acessem a Norma Regulamentadora em questão e leiam de forma geral e mais especificamente os itens 37.6 e 37.9 que serão objeto dos próximos artigos por se tratarem de descomissionamento de plataformas.

O segundo artigo será publicado no dia 24/04/2019 sob o título “*Dos reflexos relacionados ao Descomissionamento e Desmonte das plataformas*”.

Mauricio Almeida
&
Rodrigo Marquett